



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Manoel Leão, 172 - Bairro Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP 69650-000
Telefone: (97) 3417-1185 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 162/2020

Processo nº 08744.000096/2020-76

Unidade: Coordenação Regional Vale do Javari - CRVJ

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET Nº 162/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO, POR
INTERMÉDIO DA
COORDENAÇÃO REGIONAL
VALE DO JAVARI E A SOUZA E
DÁVILA SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional Vale do Javari - CRVJ, com sede na Rua Manoel Leão, nº 172, Bairro Centro, CEP 69.650-000, na cidade de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0065-90, neste ato representada pela Coordenadora Regional Substituta, **DANIELLE MOREIRA BRASILEIRO**, nomeada pela Portaria nº 1.357 PRES, de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 215 de 08/11/2018, portadora da matrícula funcional nº 191808, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA E DÁVILA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.965/0001-68, sediada, na Rua Jerusalém, nº 48-A, Bairro Nova Esperança, CEP 69.640-000, em Tabatinga/Amazonas doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 169.209, expedida pela SSP/AC, e CPF nº 308.725.292-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08744.000096/2020-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e Dispensa de Licitação nº 08/2020, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	FORNECIMENTO DOS SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET LINK DE 3MB DEDICADO, VIA RADIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS (EM COMODATO) NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E RECEPÇÃO DE SINAL. <i>DISCRIMINAÇÕES ADICIONAIS:</i> * Instalação do Link na Sede da Coordenação Regional Vale do Javari no Município de Atalaia do Norte/AM; * Velocidade de Download: 3.072 Kbps; * Velocidade de Upload: 1.536 Kbps; * Link Via Rádio; * Compartilhamento do link: 01:01; * Latência do sinal fique em média de 200ms; * Aparelhos e Equipamentos em Regime de Comodato; * Garantia mínima de 97% disponibilidade de banda. * Conexão 24hs por dia, 07 dias por semana; * Sem franquia de banda.	Serviço Mensal	Período máximo 180 dias	R\$ 4.305,00	R\$ 25.830,00
02	FORNECIMENTO DOS SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET LINK DE 2MB, INCLUINDO EQUIPAMENTOS (EM COMODATO) NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E RECEPÇÃO DE SINAL. <i>DISCRIMINAÇÕES ADICIONAIS:</i> * Instalação do Link na Sede da Coordenação Técnica Local de Eirunepé no Município de Eirunepé/AM; * Velocidade de Download: 2.048 Kbps; * Velocidade de Upload: 512 Kbps; * Link Via Rádio ou Via Satélite; * Aparelhos e Equipamentos em Regime de Comodato; * Garantia mínima de 90% disponibilidade de banda. * Conexão 24hs por dia, 07 dias por semana; * Sem franquia de banda.	Serviço Mensal	Período máximo 180 dias	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 7.255,00	R\$ 43.530,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, com início da vigência no dia 09/06/2020 e prazo final em 06/12/2020. Vedada a prorrogação dos respectivo contrato.

2.2. O Contrato poderá ser encerrando a qualquer tempo, caso a Coordenação Regional finalize a contratação via licitação em curso no processo 08744.000095/2020-21.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.255,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 43.530,00 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

GESTÃO/UG: 19208/194007

FONTE: 0100000000

PTRES: 172052

PI: FI99O010INF

Elemento de Despesa: 339040-13 (Comunicação de dados e redes - serviços de internet)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. quando finalizado a contratação por licitação em curso no outro processo de Pregão Eletrônico.

11.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. quando finalizado a contratação por licitação em curso no outro processo de Pregão Eletrônico.

11.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

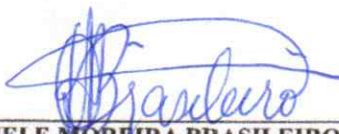
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Atalaia do Norte/AM, 09 de junho de 2020.

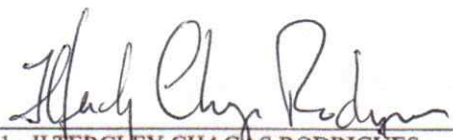


DANIELE MOREIRA BRASILEIRO
Coordenadora Regional Substituta
COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI - CRVJ
CNPJ nº 00.059.311/0065-90
Representante legal da CONTRATANTE

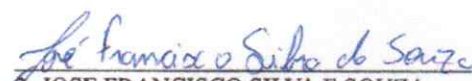


FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA
Sócio-Administrador
SOUZA E DÁVILA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CNPJ nº 12.535.965/0001-68
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1 - ILTERGLEY CHAGAS RODRIGUES
CPF: 680.052.700-97



2 - JOSE FRANCISCO SILVA E SOUZA
CPF: 975.503.962-72